



Ofício-Circular n.º 011/2022 – DN/SINASEFE

Brasília-DF, 23 de agosto de 2022,

Aos/Às Coordenadores/as das Seções Sindicais do SINASEFE  
c/c Às Assessoria Jurídicas das Seções

Companheiros(as),

A Direção Nacional (DN) do SINASEFE informa à suas Seções e à base que, através da AJN – Assessoria Jurídica Nacional, obteve decisões judiciais importantes para a categoria e que, com isso, os servidores contemplados precisam enviar os documentos para o escritório da AJN – Wagner Advogados Associados, conforme as orientações em anexo.

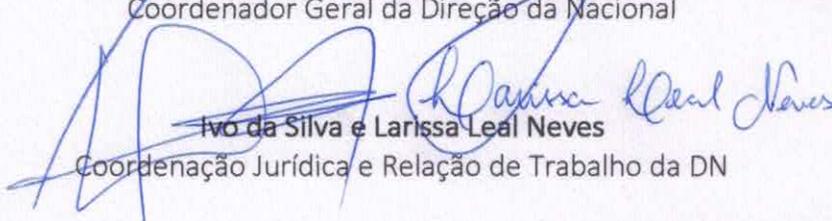
Ressaltamos que a Coordenação Jurídica da DN e a AJN realizaram uma reunião (05/08) com as Assessorias Jurídicas das Seções com objetivo de intermediar uma possível composição de parcerias.

Para as seções sindicais que não possuem Assessoria Jurídica, a AJN auxiliará os dirigentes da seção a organizarem os documentos necessários para o envio e o início da execução dos julgados.

Assim, a AJN do SINASEFE NACIONAL está entrando em contato com as Assessorias para acertar os detalhes do contrato de parceria, bem como com as Seções para orientações de como proceder para obtenção dos documentos imprescindíveis para promover as execuções dos julgados.

Atenciosamente,

  
Carlos David de Carvalho Lobão  
Coordenador Geral da Direção da Nacional

  
Ivo da Silva e Larissa Leal Neves  
Coordenação Jurídica e Relação de Trabalho da DN



**SINASEFE OBTÉM DECISÕES JUDICIAIS IMPORTANTES PARA A CATEGORIA**  
**Servidores contemplados precisam enviar documentos para início da execução**  
**dos julgados**

O **SINASEFE NACIONAL** foi vitorioso em processos que tratam de devolução de imposto de renda e de contribuição previdenciária cobrados indevidamente. As ações judiciais beneficiam os **servidores ativos, aposentados e pensionistas de servidores da Rede Federal de Educação Básica, Profissional e Tecnológica** que:

- a) Receberam auxílio pré-escolar no período de março de 2004 até março de 2015.
- b) Receberam pagamentos decorrentes de processos judiciais no período de junho de 2005 até atualmente, tendo havido retenção de imposto de renda na fonte ou cobrança de imposto de renda na declaração de ajuste anual.
- c) Ingressaram no serviço público até 31 de dezembro de 2003 e recolheram contribuições previdenciárias, a partir de março de 2004, sobre parcelas que não serão recebidas na aposentadoria desde março de 2004 até atualmente.

Para o servidor ativo, aposentado ou pensionista receber os valores da devolução do imposto de renda incidente sobre **auxílio pré-escolar**, são necessários os seguintes documentos:

- a) Procuração (em anexo); b) Declaração de hipossuficiência (em anexo); c) Cópia dos Documentos Pessoais (RG e CPF); d) Comprovante de Residência; e) Contracheque atual; f) Cópia das Declarações completas do Imposto de Renda do período em que foi recebido o auxílio pré-escolar; g) Fichas Financeiras relativas ao período em que foi recebido auxílio pré-escolar.

Para o servidor ativo, aposentado ou pensionista receber a devolução do imposto de renda cobrado indevidamente sobre **valores recebidos judicialmente**, são necessários os seguintes documentos:

- a) Procuração (em anexo); b) Declaração de hipossuficiência (em anexo); c) Cópia dos Documentos Pessoais (RG e CPF); d) Comprovante de Residência; e) Contracheque atual; f) Cópia da Declaração Completa do Imposto de renda do ano (ou anos) em que recebidos os valores decorrentes de processos judiciais; g) indicação do número do processo e a cidade em que foi ajuizado.





Para o servidor ativo, aposentado ou pensionista receber os valores da devolução de contribuição previdenciária **sobre parcelas que não são recebidas na composição dos proventos de aposentadoria**, tais como verbas de natureza indenizatória, horas extras, adicional noturno, adicional de insalubridade, auxílio funeral, natalidade e de sobreaviso, terço de férias, remuneração **NÃO INCORPORÁVEL** pelo exercício de cargo em comissão ou função comissionada:

- a) Procuração (em anexo); b) Declaração de hipossuficiência (em anexo); c) Cópia dos Documentos Pessoais (RG e CPF); d) Comprovante de Residência; e) Contracheque atual; f) fichas financeiras de março de 2004 até a última expedida.

Os interessados devem encaminhar a procuração devidamente preenchida e assinada, acompanhada do rol de documentos acima especificados, para o seguinte e-mail: [sinasefe.ajn@wagner.adv.br](mailto:sinasefe.ajn@wagner.adv.br) ou para o endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 1, bloco K, salas 908/913, Brasília/DF, CEP: 70093-900.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas pelo e-mail, WhatsApp (61) 3226-6937 ou telefone: (61) 98531-4379.

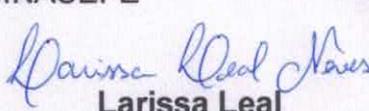
As execuções dos julgados serão realizadas pela Assessoria Jurídica Nacional do SINASEFE NACIONAL - AJN, escritório Wagner Advogados Associados, que conta com peritos contábeis para a realização dos cálculos dos valores a serem restituídos aos beneficiários.

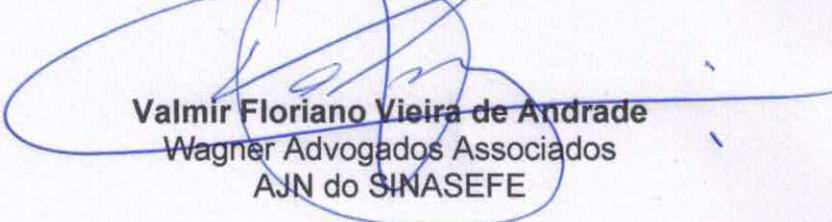
Aqueles(as) que não são filiados(as) no SINASEFE **poderão se filiar junto a sua Seção Sindical** do SINASEFE no seu Estado, aproveitando as condições e decisões judiciais.

Brasília-DF, 01 de agosto de 2022.

  
**Carlos David de Carvalho Lobão**  
Coordenador Geral do SINASEFE

**Ivo da Silva**  
Coordenação Jurídica e Relação de Trabalho da DN/SINASEFE

  
**Larissa Leal**

  
**Valmir Floriano Vieira de Andrade**  
Wagner Advogados Associados  
AJN do SINASEFE